

## REGULAMENTO ELEITORAL CONSELHO GERAL

1. O presente Regulamento Eleitoral destina-se à eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas André Soares que decorrerá, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, e do Regulamento Interno do Agrupamento, no dia **17 de março de 2021**, entre as 9h30 e as 17h30, no bar da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos André Soares.
2. A composição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas André Soares é a seguinte: oito representantes do Pessoal Docente, sendo, pelo menos, um do pré-escolar e um de cada ciclo do ensino básico; dois representantes do Pessoal Não Docente; cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação; três representantes do Município; três representantes da Comunidade Local.
3. Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente serão eleitos separadamente pelos respectivos colégios eleitorais, de acordo com o definido no ponto 10 do presente regulamento;
4. São eleitores todos os elementos do pessoal docente, formadores e pessoal não docente em exercício efetivo de funções na Agrupamento de Escolas André Soares.
5. Relativamente ao pessoal docente, a lista de candidatos deve conter oito elementos efetivos e oito elementos suplentes devendo para o efeito ser registado o nome completo de cada elemento candidato, o nível de ensino e a sua condição (efetivo/suplente). As listas do pessoal docente devem integrar, pelo menos, um representante dos docentes do pré-escolar e um representante de cada um dos ciclos do ensino básico. Os candidatos devem ser docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
6. Relativamente ao pessoal não docente, a lista de candidatos deve conter dois elementos efetivos e dois elementos suplentes devendo para o efeito ser registado o nome completo de cada elemento candidato e a sua condição (efetivo/suplente).
7. As listas de pessoal docente e não docente deverão ser rubricadas pelos candidatos manifestando assim a sua concordância.
8. Os docentes e os assistentes operacionais e administrativos interessados em candidatar-se deverão promover a organização de listas e entregá-las até às doze horas do dia **12 de março de 2021**, ao Presidente do Conselho Geral, ou a quem as suas vezes fizer.
9. As listas chegadas ao Presidente do Conselho Geral serão, após verificação do cumprimento legal, imediatamente associadas a uma letra e afixadas na escola sede e, de seguida, em todas as restantes unidades do agrupamento.
10. O ato eleitoral decorrerá numa **única Mesa de Voto** instalada no bar da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos André Soares. Os boletins de voto para a eleição dos representantes do pessoal docente serão brancos enquanto os boletins de voto do para a eleição dos representantes do pessoal não docente serão verdes. Haverá duas urnas, uma destinada à eleição dos representantes do pessoal docente e a outra destinada aos representantes do pessoal não docente, as quais serão devidamente identificadas.
11. O Presidente da Mesa, depois de identificar os eleitores, fornecerá o respectivo boletim de voto.
12. O boletim, depois de preenchido na câmara de voto, é depositado na urna respetiva, pelo próprio eleitor.
13. A abertura da urna será efetuada perante a Assembleia Eleitoral, lavrando-se ata, que será assinada pelos membros da Mesa (dois elementos do pessoal docente e um do pessoal não docente) e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem.
14. Encerrada a Assembleia de Voto, o Presidente coordenará o processo de contagem dos votos para ambas as eleições. Os representantes das listas deverão apenas observar o processo, não podendo participar nele.
15. A conversão dos votos em mandatos é efectuada de acordo com o método de representação proporcional de média mais **alta de Hondt**. De acordo com o previsto no Regulamento Interno, havendo mais do que uma lista do pessoal docente, far-se-á uma adaptação na distribuição dos mandatos, do fim para o princípio, de forma a garantir a eleição de, pelo menos, um docente de cada ciclo do ensino básico e de um docente do pré-escolar.
16. Encerrada a Assembleia de Voto e o processo de atribuição de mandatos, o Presidente fará afixar Edital nos placards existentes no átrio da escola sede.
17. As atas das Assembleias Eleitorais deverão ser entregues, nos dois dias subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral ou quem as suas vezes fizer.
18. O prazo para impugnação do ato eleitoral decorrerá nas **quarenta e oito horas** subsequentes ao encerramento das urnas.
19. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respectivas organizações representativas, sendo o processo eleitoral da responsabilidade das instituições de Pais e Encarregados de Educação.

Braga e Agrupamento de Escolas André Soares, 01 de março de 2021.

O Presidente do Conselho Geral

Domingos Bacelar de Oliveira